cução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de dezembro de 1.966.

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.,

Lei nº 1.371, de 5 de dezembro de 1.966.

Autoriza a aquisição de energia elétrica.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquir, da Cia. Paulista de Força e Luz, energia elétrica para revenda e para iluminação pública, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 120.000- dotação "3.1.4.0.-33. do respectivo orçamento."

Artº 2º- A despesa de que trata o artº 1º, correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1967.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.967.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de dezembro de 1.966.

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.,